

LEI Nº 4.886, DE 02 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo efetuar repasses voluntários de recursos financeiros às entidades que especifica, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasses voluntários de recursos financeiros, no exercício de 2020, às entidades adiante discriminadas, nos valores especificados, recursos provenientes da (Proteção Especial – Ação Continuada):

Entidade	CPNJ	Valor (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iturama - APAE	23.368.145/0001-45	R\$ 57.000,00

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros autorizados por esta Lei serão liberadas mediante a observância das regras constantes na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 3º O Recurso proveniente dessa Lei é repassado através do Fundo Nacional de Assistência Social, (Componente do Piso de Transição de Média Complexidade) e será repassado a Entidade mediante o recebimento do recurso pelo Município.

Art. 4º A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 02 de julho de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama MG.

Autor: Poder Executivo.